

Bruxelas, 17 de julho de 2020
(OR. en)

9767/20

**Dossiê interinstitucional:
2020/0091(NLE)**

**SCH-EVAL 84
ENFOPOL 182
COMIX 319**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	16 de julho de 2020
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	9087/20
Assunto:	Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela República da Polónia do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

Junto se envia, à atenção das delegações, a Decisão de Execução do Conselho que estabelece uma recomendação para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela República da Polónia do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial, adotada por procedimento escrito em 16 de julho de 2020.

Nos termos do artigo 15.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, a presente recomendação será transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos nacionais.

RECOMENDAÇÃO

para suprir as deficiências identificadas na avaliação de 2019 relativa à aplicação pela República da Polónia do acervo de Schengen no domínio da cooperação policial

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1053/2013 do Conselho, de 7 de outubro de 2013, que cria um mecanismo de avaliação e de monitorização para verificar a aplicação do acervo de Schengen e que revoga a Decisão do Comité Executivo de 16 de setembro de 1998, relativa à criação de uma comissão permanente de avaliação e de aplicação de Schengen¹, nomeadamente o artigo 15.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O objetivo da presente decisão é recomendar à Polónia medidas corretivas para suprir as deficiências identificadas durante a avaliação de Schengen de 2019 no domínio da cooperação policial. Na sequência dessa avaliação, foi adotado, mediante a Decisão de Execução C(2020) 900 da Comissão, um relatório que inclui conclusões e apreciações, bem como uma lista das boas práticas e das deficiências detetadas durante a avaliação.
- (2) Atendendo à importância de dar cumprimento ao acervo de Schengen, nomeadamente às exigências relativas à rapidez na obtenção e intercâmbio de informações e à igualdade de condições no que se refere ao quadro operacional transnacional, deve ser dada prioridade à aplicação das recomendações 1, 2 e 3 infra.

¹ JO L 295 de 6.11.2013, p. 27.

- (3) A presente decisão deverá ser transmitida ao Parlamento Europeu e aos parlamentos dos Estados-Membros. No prazo de seis meses a contar da sua adoção, a Polónia deverá, por força do artigo 16.º, n.º 8, do Regulamento (UE) n.º 1053/2013, apresentar um plano de ação que inclua todas as recomendações destinadas a corrigir as deficiências identificadas no relatório de avaliação, que transmitirá à Comissão e ao Conselho,

RECOMENDA:

A Polónia deverá:

1. Aumentar a sensibilização para a disponibilidade e as funcionalidades das bases de dados da UE/internacionais, ministrando a todos os agentes da polícia uma formação contínua mais aprofundada sobre a cooperação policial internacional e a utilização das bases de dados internacionais (nomeadamente através de plataformas de aprendizagem em linha conviviais).
2. Melhorar as pesquisas que implicam transliteração e as pesquisas de lógica difusa, bem como a convivialidade, das interfaces únicas de pesquisa (SPP e SWD).
3. Dar instruções claras e inequívocas sobre as medidas a tomar na sequência de respostas positivas nas bases de dados da UE/internacionais.
4. Implantar o sistema de gestão do fluxo de trabalho do ponto único de contacto (PUC) nos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira, junto dos agentes de ligação polacos e dos agentes de contacto para a cooperação policial internacional nas regiões.
5. Adotar orientações claras para os serviços implicados na cooperação policial internacional relativamente à escolha do canal de comunicação utilizado para essa cooperação, como o SIS/SIRENE, a Interpol, a SIENA, os Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e os agentes de ligação.

6. Elaborar uma estratégia de avaliação de riscos inclusiva, se possível com o contributo de todas as autoridades policiais, a fim de criar produtos estratégicos para identificar ameaças criminosas e riscos, e apoiar o planeamento tático a nível local, regional e nacional, bem como a cooperação internacional.
7. Implantar a aplicação SIENA na administração fiscal nacional.
8. Implantar o nível básico de proteção da aplicação SIENA nos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira, assim que esta versão for disponibilizada.
9. Promover a utilização da ferramenta de tradução em linha da Interpol.
10. Melhorar o sistema de gestão do fluxo de trabalho com vista à automatização da pesquisa de dados oriundos de pedidos efetuados nas bases de dados nacionais.
11. Desenvolver um mecanismo de controlo e de monitorização no sistema de gestão do fluxo de trabalho do ponto único de contacto (PUC).
12. Integrar a base de dados da Interpol relativa a documentos de viagem roubados e extraviados (SLTD) nas interfaces únicas de pesquisa (SPP e SWD).
13. Conceder aos agentes de ligação da polícia acesso direto às bases de dados da polícia nacional.
14. Sensibilizar para o potencial da "Decisão-Quadro Sueca".
15. Sensibilizar para o acesso aos dados biométricos do Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) para efeitos de aplicação da lei¹.
16. Iniciar discussões com a República Checa a fim de alargar o âmbito de aplicação do acordo bilateral de cooperação policial à vigilância transfronteiras.

¹ Em consonância com a Decisão 2008/633/JAI do Conselho, de 23 de junho de 2008, relativa ao acesso para consulta ao Sistema de Informação sobre Vistos (VIS) por parte das autoridades designadas dos Estados-Membros e por parte da Europol para efeitos de prevenção, deteção e investigação de infrações terroristas e outras infrações penais graves (Decisão VIS).

17. Avaliar o valor acrescentado dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira nas fronteiras com a Lituânia, a Eslováquia e a República Checa, à luz da sua reduzida carga de trabalho.
18. Reforçar o recurso aos agentes de contacto e o seu papel no âmbito da cooperação policial internacional a nível regional, com vista a uma participação mais ampla e à promoção da cooperação policial, nomeadamente através da formação e da utilização de instrumentos internacionais a nível regional.
19. Conceber formação específica para o pessoal do ponto único de contacto (PUC), a polícia e o pessoal dos Centros de Cooperação Policial e Aduaneira e para os oficiais de ligação.
20. Criar uma Intranet da polícia nacional estruturada e convivial com informações pertinentes sobre a cooperação policial internacional.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho
O Presidente